

CREDCIAMENTO Nº 36/2022

Comunicado Referente ao Resultado do Edital de Credenciamento Nº 36/2022 – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) e CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS À DIRETORIA DE SAÚDE, DO IPSEMG.

O Instituto de Prevenção dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio de sua Presidência, comunica a divulgação do resultado do Edital de Credenciamento nº 36/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 15/09/2022, com prorrogação em 12/11/2022. A relação nominal dos interessados habilitados estará também disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br. Nos termos estabelecidos no subitem 6.4.2 do Edital de Credenciamento nº 36/2022, fica concedido o prazo de 05 (dias) úteis, contados do primeiro dia subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

Belo Horizonte, 13 de Janeiro de 2023. Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira – Diretor de Saúde.

RELAÇÃO DE HABILITADOS - Nº 36/2022 – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) e CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS À DIRETORIA DE SAÚDE, DO IPSEMG.

Grau de Classificação	Nome do Profissional	CPF	Pontuação	Parer Técnico	Idade Aproximada
1º	Nathalia Nunes Godinho Lopes	094.986.547-03	19,0		35
2º	Leticia Rios Carneiro	125.508.717-52	15,0		33
3º	Maria Luise Alves Martins	089.755.096-05	11,0		33
4º	Sâmela Nunes Alecrim De Souza	143.620.887-41	3,0		32

10 cm -13 1737602 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

MARCAÇÃO DE NOVA DATA - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 094/2022 – PROCESSO DE COMPRAS 5381006 031/2022 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, para atender a frota de veículo da MGS. A sessão de pregão foi remarcada para o dia 31/01/2023 às 09h30min no site www.compras.mg.gov.br. Edital poderá ser retirado no mesmo site ou no www.mgs.srv.br.

3 cm -13 1737395 - 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 084/2022 – Planejamento de Compras no Portal de MG - Registro de preços de materiais de limpeza (escovas para limpeza e balde plástico). O início da sessão de Pregão ocorrerá no dia 27/01/2023 às 09h30min no site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado no mesmo site ou no www.mgs.srv.br.

2 cm -13 1737394 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº J.060.0.2022. Partes: MGS e MF Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ nº 01.888.997/0001-20. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/ autônomas e/o jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área da saúde ocupacional, para realização de consultas, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao PCMSO. Vigência: 5 anos. Assinatura: 13/01/2023

2 cm -13 1737535 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 069/2015, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0062826/2019-38, instaurado em desfavor de HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 02.460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (49794211), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 100,67 (cem reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos (41848346), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 025/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060994/2019-32, instaurado em desfavor de ELFA MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 09.053.134/0002-26, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52557162), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 786,61 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) conforme planilhas de cálculos (41437125; 42408363), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 027/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060988/2019-97, instaurado em desfavor de DROGARIA NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. - CNPJ: 19.383.348/0001-33, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52819476), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$ 98,96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 043/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060985/2019-81, instaurado em desfavor de MAIS MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.432.330/0001-68, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52926381), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 104,11 (cento e quatro

reais e onze centavos), conforme planilhas de cálculos (41442730; 42266934), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 067/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060968/2019-55, instaurado em desfavor de D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 08.076.127/0001-04, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (53038824), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$ 37.332,14 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) consoante planilha de cálculos (44729000), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 010/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060964/2019-66, instaurado em desfavor de DROGARIA NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. - CNPJ: 19.383.348/0001-33, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52076110), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$ 311,01 (trezentos e onze reais e um centavo) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 12/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060962/2019-23, instaurado em desfavor de NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A. - CNPJ: 56.994.502/0001-30, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52108087), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 104.010,85 (cento e quatro mil, dez reais e oitenta e cinco centavos), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 020/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060892/2019-70, instaurado em desfavor de GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - CNPJ: 33.247.003/0035-69, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52415954), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilhas de cálculos (42932208; 43745002) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 069/2018, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060844/2019-08, instaurado em desfavor de EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 06.234.797/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (54508229), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico, de R\$ 404,32 (quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme planilhas de cálculos (42635181; 43467118) a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/201, pela Resolução SES nº 5.798/2017, Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 016/2017, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0060836/2019-30, instaurado em desfavor de HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 02.460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de

Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo SES/CAIF (52262218), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$ 10.676,13 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), a ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendente de Gestão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto nº 47.769/2019, Resolução SES nº 5.798/2017 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 002/2021, instaurado em desfavor da empresa fornecedora NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A. - CNPJ: 56.994.502/0098-62, haja vista a constatação de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo (51749299), DETERMINAR à fornecedora o ressarcimento ao erário da quantia histórica de R\$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser atualizada conforme parâmetros legais, pelo valor cobrado acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, na Resolução CMED nº 3/2011 e na AF nº 1764 (2177810), conforme planilha de cálculo (41969115). A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) 029/2021 que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320.01.0102032/2019-37, instaurado em desfavor de ORIENTE FARMACÊUTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na manifestação técnica da Diretoria de Medicamentos Especializados, por meio do Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMESP-PDA nº 62/2022 (48167268), que manifestou-se pelo não acolhimento do pleito por considerar que não há mudança nas conclusões eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 278/2022 (48776005) exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendência de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 40.583,01 (quarenta mil quinhentos e oitenta e três reais e um centavo), podendo o valor da multa ser atualizado em consonância com os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo nº 020/2017, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (Nº 1320.01.0057833/2019-19) instaurado em desfavor de CBS HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 11.000.574/0001-86, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na manifestação técnica da Diretoria de Medicamentos Básicos, por meio do Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMB nº 43630763, que manifestou-se pelo não acolhimento do pleito por considerar que não há mudança nas conclusões eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 124/2022 (44092868) exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendência de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 964.173,60 (novecentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos) referentes a diretoria DMB (Diretoria de Medicamentos Básicos) e atualizado em consonância com os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendência de Assistência Farmacêutica, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo nº 346/2014, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o nº 1320.01.0056411/2019-98, instaurado em desfavor de CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.814.497/0001-97, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na manifestação técnica da Diretoria de Medicamentos Básicos, por meio do Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMB nº 138/2022 (44296640), que manifestou-se pelo não acolhimento do pleito por considerar que não há mudança nas conclusões eminentemente técnicas e na Nota Jurídica nº 174/2022 (45441747) exarada, que refutou todos os argumentos jurídicos levantados em sede recursal, decide pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela recorrente. Nesse sentido, a Superintendência de Assistência Farmacêutica mantém a decisão de APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ R\$ 133.204,68 (cento e trinta e três mil duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) referentes a diretoria DMB (Diretoria de Medicamentos Básicos) e atualizado em consonância com os parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CAIF nº 01/2023 (59027960); PAP nº 039/2018 - (Processo SEI nº 1320.01.0057073/2019-72), em desfavor de CONSORCIO SAUDELOG MINAS - CNPJ: 17.843.964/0001-02 (Consortadas: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACÃO S/A. - CNPJ: 03.311.116/0001-30 e R.V CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ: 05.366.444/0001-69), faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CAIF nº 02/2023 (59028284); PAP nº 005/2021-DMESP - (Processo SEI nº 1320.01.0008539/2018-23), em desfavor da FARMACONN LTDA - CNPJ: 04.159.816/0001-13, faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Termo de Encerramento Processual SES/CAIF nº 03/2023 (59035678); PAP nº 083/2014 - (Processo SEI nº 1320.01.0073621/2019-58), em desfavor de CONSORCIO SAUDELOG MINAS - CNPJ: 17.843.964/0001-02 (Consortadas: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACÃO S/A. - CNPJ: 03.311.116/0001-30 e R.V CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ: 05.366.444/0001-69), faz tornar público o ENCERRAMENTO do processo. Diante do exposto, dá-se por encerrada a tramitação do feito nesta Comissão, sugerindo-se remessa dos autos à Advocacia-Geral do Estado, para providências nos termos do Art. 45, §2º do Decreto Estadual nº 46.668 de 15 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 001/2021-DMESP (Processo SEI nº 1320.01.0046524/2021-97), instaurado em 07 de maio de 2021 em desfavor da DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - CNPJ: 06.555.701/0001-73, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (59211770).

77 cm -13 1737260 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 4124/2022 - PROCESSO SEI Nº 1320.01.0067814/2022-86

DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Paracatu - MG. Objeto: 02 (Dois) Computadores – Padrão Windows 10 - Valor da Doação: R\$10.500,00. Data de Assinatura: 12/01/2023.

2 cm -13 1737547 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 194/2018, assinado em 23 de novembro de 2018, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.853/0001-04. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 194/2018, assinado em 23 de novembro de 2018, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINÓPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pelo Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, a Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Giovanni Mafioleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 20/2022, assinado em 13 de abril de 2022 e publicado em 14 de abril de 2022, entre o EMG/SES/SUS-MG e o Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.853/0001-04. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 20/2022, assinado em 13 de abril de 2022 e publicado em 14 de abril de 2022, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINÓPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pelo Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda-ME, do município de Capinópolis/MG, a Sra. Ana Claudia Domingues Mendonça e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Giovanni Mafioleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 22/2019, assinado em 28 de março de 2019, entre o EMG/SES/SUS-MG e a Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia/FAEPU - Unidade Capinópolis, do município de Capinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0009-81. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 22/2019, assinado em 28 de março de 2019, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.795, de 19 de abril de 2022, em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de CAPINÓPOLIS/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de agosto/2022. Assinatura: 13/01/2023. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, pela Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia/FAEPU - Unidade Capinópolis, do município de Capinópolis/MG, o Sr. Renato Gonçalves Darin e o Dr. Fernando Geraldo Zanetti e pela Secretaria Municipal de Saúde de Capinópolis/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Giovanni Mafioleti.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo